



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2407 DE 06 DE ABRIL DE 1.992

Introduz alterações no artigo 144, em seu § 4º, e no artigo 145, da Lei nº 1880, de 29 de dezembro de 1.983 (Código Tributário do Município).

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - O parágrafo 4º, do artigo 144 da Lei nº 1880, de 29 de dezembro de 1.983, com redação que lhe foi dada pela Lei 1945, de 28 de dezembro de 1.984, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 144 - ...

§ 4º - Poderá, através de despacho decisório do Sr. Prefeito, ser reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor da Contribuição de Melhoria devida por aposentados, pensionistas, ex-combatentes da FEB (Força Expedicionária Brasileira) e deficientes físicos, para o imóvel de uso exclusivo de sua residência, cujos rendimentos não ultrapassem a 08 (oito) FMP (Fator Monetário Padrão) vigente à época do lançamento, devidamente comprovados.

Artigo 2º - O artigo 145 da Lei nº 1880, de 29 de dezembro de 1.983, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 145 - São isentos da Contribuição de Melhoria:

I - a União, o Estado, suas autarquias e fundações; e

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2407 DE 06 DE ABRIL DE 1.992.

II - instituições de educação, cultura e assistência social, sem fins lucrativos, com atividades preponderantes no Município, e que sejam declaradas de utilidade pública."

Artigo 3º - Os efeitos desta lei, aplicam-se aos lançamentos de Contribuição de Melhoria efetuados a partir de 1º de junho de 1.991.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 06 de abril de 1.992.

POSE. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI

Secretário de Assuntos Jurídicos

VALTERMIR PEREIRA

Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria Executiva e afixada no quadro de editais. Publi-
que-se na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica do Município.--.--

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO

Secretário Executivo

mpn/